



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

() LICITAÇÃO () DISPENSA (X) INEXIGIBILIDADE () ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura de Lages

Unidade Requirante: Secretaria Municipal de Turismo

CNPJ: 82.777.301/0001-90

Endereço: Praça João Costa, Centro – Lages SC

Responsável pela Demanda: Ana Lúcia de Liz Vieira

Cargo: Secretária Municipal de Turismo

E-mail: ana.turismo.lages.gov.br

Telefone: (49) 3019.8476

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de **show artístico Corpo e Alma, consagrado pela crítica especializada e mídia nacional**, a ser realizado na **35ª Festa Nacional do Pinhão de 2025**, no dia 22/06/2025, as 20:00 horas, tendo por local Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Lages SC, com duração mínima de 02 horas, neste ato representado pelo **empresário exclusivo do artista Corpo e Alma**, o Sr. André Luís Schwarzer, E-mail mídia.corpoealma@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atividades culturais e artísticas para a população do município de Lages SC, por meio da realização da 35ª Festa Nacional do Pinhão, que tem como objetivo valorizar o espaço urbano como polo cultural durante o período da Festa, impulsionar o comércio local, o turismo e a renda. Estimular o sentimento de pertencimento e orgulho local, reforçando laços culturais e sociais. Atrair maior número de visitantes ao município, promovendo integração entre moradores e turistas.

A contratação do artista em questão visa potencializar o impacto positivo da programação da 35ª Festa Nacional do Pinhão, atuando como elemento de atração de público e de fortalecimento do caráter cultural e popular do evento.

A realização de eventos culturais e artísticos é uma forma de proporcionar lazer, entretenimento e cultura à população, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local, por meio da geração de emprego e renda, movimentação do comércio e serviços e promoção o Turismo.

3.2 Justificativa da Inexigibilidade de Licitação:

A Contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 Inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74, inciso II: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



A inviabilidade de competição se caracteriza pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, uma vez que cada artista possui características próprias e singulares, que tornam sua apresentação única e incomparável com a de outros artistas.

Além disso, o Artista Corpo e Alma, possui consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, conforme será demonstrado no item 6 deste documento.

3.3. Justificativa da Não Elaboração de ETP e TR

Conforme previsão do Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de referência (TR) é facultada para contratações diretas.

Considerando a especificidade do objeto, os elementos essenciais de caracterização da necessidade e da escolha do fornecedor encontram-se devidamente demonstrados neste documento, não sendo necessária a elaboração desses instrumentos, cuja aplicabilidade, neste caso, não se justifica e não agregaria valor técnico ao processo.

3.4. Justificativa do Atendimento às Funções Prioritárias

Em atendimento à Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, declaramos que a presente contratação não comprometerá o atendimento às funções prioritárias da administração pública, como saúde, educação, saneamento, segurança, assistência social e infraestrutura, pelos seguintes motivos:

- a) O Município de Lages SC, está cumprindo os limites mínimos de gastos com saúde (15%) e educação (25%), conforme demonstrado nos relatórios de gestão fiscal do último quadrimestre 2024, anexos a este processo;
- b) O valor da contratação está previsto no orçamento anual, na dotação orçamentária específica para eventos culturais, não comprometendo recursos destinados às áreas prioritárias;
- c) A realização do evento 35ª Festa Nacional do Pinhão está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, demonstrando o planejamento prévio e a compatibilidade com as metas e prioridades da administração;
- d) O evento proporcionará retorno econômico e social para o Município, por meio da geração de emprego e renda, movimentação do comércio e serviços, e promoção do turismo, contribuindo para o desenvolvimento local.

3.5. Justificativa da Escolha do Período e Local

O evento 35ª Festa Nacional do Pinhão, será realizado no período de 12 a 22 de junho de 2025, no Ginásio Vidal Ramos Júnior, Praça João Costa, Mercado Público municipal, pelos seguintes motivos:

- a) Trata-se de período tradicionalmente destinado à realização do evento, já consolidado no calendário cultural do Município;
- b) O período escolhido não coincide com datas eleitorais, respeitando a vedação contida no art. 75 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a contratação de shows artísticos para Inauguração de obras ou serviços públicos nos três meses que antecedem as eleições;
- c) O local escolhido possui infraestrutura adequada para a realização do evento, com capacidade para atender ao público estimado, além de oferecer condições de segurança, acessibilidade e conforto.



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de show artístico do **Corpo e Alma**, a ser realizado no Evento 35ª Festa Nacional do Pinhão, no dia 22/06/2025, às 20:00, no Ginásio Vidal Ramos Júnior, no Município de LAGES SC, com duração aproximada de 2 (duas) horas, incluindo os seguintes Itens:

- a) Apresentação musical ao vivo, com repertório composto por seus principais sucessos;
- b) Equipe técnica do (a) artista, incluindo músicos, backing vocals, técnicos de som e luz, roadies, etc.;
- c) Transporte de todos os envolvidos da equipe, incluindo os artistas;
- d) Alimentação, e demais demandas para a realização da apresentação.

4.2. Especificação dos Serviços Paralelos (se aplicável)

Conforme item 11 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, os serviços paralelos ao cachê do artista podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, desde que sejam condição para a contratação do artista. Neste caso, os seguintes serviços paralelos serão contratados por inexigibilidade, por exigência expressa do(a) artista, conforme declaração anexa:

a) POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider (palco, Som, Luz)
- Carregadores
- Estrutura e Mobília de Camarim Octanorm (5x5m)
- Geradores
- Segurança
- ECAD

b) Os valores desses serviços serão divulgados separadamente, conforme orientação da Nota Técnica

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Valor da Contratação

O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme proposta comercial anexa, sendo:

- a) Cachê artístico: R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



]

5.2. Justificativa de Preço

Em atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 5 da Nota Técnica N. TC6-2023 do TCE/SC, a justificativa de preço foi realizada por meio da comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados pelo(a) artista em contratações semelhantes, conforme notas fiscais, contratos e/ou outros documentos comprobatórios anexos a este processo, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação.

Foram considerados os seguintes fatores que podem influenciar no valor do cachê artístico:

- a) Dia da semana e horário: O show será realizado à noite, considerado um horário nobre as 20:00 horas, para apresentação artística;
- b) Época do show: O evento ocorrerá em 22/06/2025, que é considerado um período de alta demanda para shows, devido a ser domingo, último dia de Festa;
- c) Custos logísticos: Foram considerados os custos de transporte, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos necessários para a realização do show;
- d) Porte do evento: O evento 35ª Festa Nacional do Pinhão, tem porte grande, com público estimado de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) pessoas, durante os 10 dias de Evento;
- e) Duração da apresentação: O show terá duração aproximada de 02 (duas) horas.

Considerando esses fatores e as comprovações anexas, o valor proposto para a contratação está compatível com os preços praticados pelo(a) artista em eventos semelhantes, demonstrando a razoabilidade e a proporcionalidade do preço.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. Justificativa da Escolha do Artista

A escolha do(a) artista **Corpo e Alma** justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Adequação ao público-alvo: O(A) artista possui um estilo musical que atende às preferências do público-alvo do evento 35ª Festa Nacional do Pinhão, conforme demonstrado por pesquisas, enquetes, histórico de eventos anteriores, etc.
- b) Compatibilidade com o tema do evento: O repertório e o estilo do(a) artista estão alinhados com o tema e os objetivos do evento;
- c) Disponibilidade na data do evento: O(A) artista possui disponibilidade para se apresentar na data programada para o evento;
- d) Participação popular na escolha: Em atendimento ao item 7 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC e ao princípio da impessoalidade, a escolha do(a) artista contou com a participação população, por meio de consulta popular, como enquetes, pesquisas, etc.
- e) Outros fatores relevantes: premiações e reconhecimentos, programas de TV, redes sociais, plataformas streaming, etc.

6.2. Comprovação da Consagração pela Crítica Especializada ou Opinião Pública

Em atendimento ao art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, a consagração do artista **Corpo e Alma** pela crítica especializada e/ou pela opinião pública é comprovada pelos seguintes elementos:

- a) Crítica especializada: através de reportagens, entrevistas, críticas e outros materiais publicados em veículos especializados que demonstram o reconhecimento do artista;



b) Opinião pública: número de seguidores em redes sociais, visualizações em plataformas de streaming, participação em programas de TV, etc., demonstram o reconhecimento do artista;
c) Premiações e reconhecimentos: O artista **Corpo e Alma** já recebeu diversos prêmios e indicações ao longo de sua carreira, incluindo prêmios pela produção de discos e DVD's, além de indicações.

d) Trajetória profissional: Prêmios e Indicações:

O Grupo Corpo e Alma, uma das maiores bandas do Rio Grande do Sul, conquistou diversos prêmios e reconhecimento em 2024. A banda foi reconhecida pela sua popularidade, com destaque para o sucesso "Perigosa e Linda" e o álbum "Tá faltando beijos" que recebeu disco de ouro. Além disso, a música "Saudade que merece" ficou em 26º lugar no ranking das músicas mais executadas por emissoras gaúchas.

Premiações e reconhecimentos:

Maior banda gaúcha de projeção em 2024:

O grupo foi destacado como a banda gaúcha de maior destaque no ano passado. Sucesso "Perigosa e Linda":

O clipe da música acumulou 71 milhões de visualizações, consolidando o sucesso da faixa.

Álbum "Tá faltando beijos":

O álbum recebeu o disco de ouro, reconhecendo o seu sucesso.

Ranking de músicas mais executadas:

A música "Saudade que merece" foi uma das mais tocadas pelas emissoras gaúchas, superando artistas de renome nacional.

Apresentação na Expo Xaxim 2025:

A banda foi contratada para se apresentar na Expo Xaxim 2025, mostrando o reconhecimento da sua popularidade, conforme edital da Prefeitura de Xaxim

6.3. Comprovação da Condição de Empresário Exclusivo

Em atendimento ao art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 9 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, a contratação será realizada por meio do empresário exclusivo do(a) artista Corpo e Alma, a empresa, André Luís Schwarzer CNPJ xxxxxxxx, conforme contrato de exclusividade anexo a este processo, devidamente registrado em cartório, que comprova a representação exclusiva, permanente e contínua do(a) artista no Brasil e Santa Catarina.

O contrato de exclusividade apresentado não se restringe a evento ou local específico, atendendo à exigência legal e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Em atendimento ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, foram exigidos os seguintes documentos de habilitação e qualificação mínima do contratado:

7.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

7.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro profissional do(a) artista na Delegacia Regional do Trabalho ou em órgão de classe competente, conforme Lei nº 6.533/78;
- b) Contrato de exclusividade entre o(a) artista e o empresário, com firma reconhecida em cartório, demonstrando a exclusividade permanente e contínua, não restrita a evento ou local específico;
- c) Comprovação da consagração do(a) artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de reportagens, entrevistas, críticas, prêmios, etc.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do contratado;
- b) Outros documentos de qualificação econômico-financeira, se necessário.

7.5. Verificação de Impedimentos

Foram realizadas consultas aos seguintes cadastros para verificar eventuais impedimentos à contratação:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- e) Outros cadastros relevantes.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1 identificação dos Riscos

ID	RISCO	PROBALIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
01	Cancelamento do show pelo artista	baixa	médio	baixo
02	Atraso na apresentação	baixa	médio	baixo
03	Problemas técnicos durante o show	baixa	médio	baixo
04	Condições climáticas	média	médio	médio



05	Público inferior ao esperado	baixo	médio	baixo
----	------------------------------	-------	-------	-------

8.2 TRATAMENTO DOS RISCOS

ID 01

AÇÃO PREVENTIVA: Conforme Clausulas existentes no Contrato em anexo (multas) e ressarcimento em caso de cancelamento.

Cláusula Sétima:	Obrigações do Contratado	7.1 a 7.8
Cláusula Oitava:	Infrações e Sanções Administrativas	8.1 a 8.13
Cláusula Nona:	Da extinção Contratual	9.1 a 9.4

RESPONSÁVEL: Procuradoria Geral do Município - PROGEM

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Ter artista substituído/pré selecionado. **Ações de contingência são medidas específicas e planejadas antecipadamente para responder a crises ou emergências, visando minimizar o impacto negativo e garantir a continuidade das operações. Elas fazem parte de um plano de contingência geral, que define como uma organização lida com riscos e imprevistos.**

RESPONSÁVEL: CCO – Comissão Central Organizadora

ID 02

AÇÃO PREVENTIVA: Estabelecer horários claros no contrato e acompanhar a chegada do Artista Show a realizar-se no dia 19/06/2025, as 20: horas, local: Estádio Vidal Ramos Júnior

RESPONSÁVEL: Empresário exclusivo: José Carlos de Assis Produções Artísticas

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Substituição do Artista ou Banda de abertura para o grande show

RESPONSÁVEL: José Carlos de Assis Produções Artísticas

ID 03

AÇÃO PREVENTIVA: Realizar testes de som e equipamentos com antecedência

RESPONSÁVEL: Empresa contratada responsável, conforme licitação de palco e som

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Equipe técnica de prontidão para resolver problemas

RESPONSÁVEL: CCO – Comissão Central Organizadora

ID 04

AÇÃO PREVENTIVA: Verificar previsão do tempo e ter plano alternativo

RESPONSÁVEL: CCO – Comissão Central Organizadora

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Ter local coberto como alternativa

RESPONSÁVEL: CCO – Comissão Central Organizadora

ID 05

AÇÃO PREVENTIVA: Divulgação do Evento 35ª Festa Nacional do Pinhão

RESPONSÁVEL: Assessoria de Comunicação e CCO



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Mídia / Imprensa

RESPONSÁVEL: Assessoria de Comunicação e Imprensa

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Demonstração da Compatibilidade Orçamentária

Em atendimento ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, declaramos que há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, conforme informações abaixo:

Unidade Orçamentária: código 35002 – Fundação Cultural

Função: código 13- Cultura

Sub função: código 1392 – Difusão Cultural

Programa: código 13.392.3 – Cultura/ Difusão Cultural

Ação: código 3 – Ação Cultural

Natureza da Despesa: código 33903999 – outros serv. de terceiros

Fonte de Recursos: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Recursos Ordinários

Valor: R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)

9.2. Declaração de Compatibilidade

Documentos anexados

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidos os seguintes critérios de sustentabilidade para a presente contratação:

a) Sustentabilidade ambiental:

1. Gestão de Resíduos: Coleta seletiva: Distribuir lixeiras separadas para recicláveis, orgânicos e rejeitos. Parcerias com cooperativas: Destinar materiais recicláveis para cooperativas locais. Reduzir plástico: Evitar copos descartáveis, embalagens plásticas e usar materiais biodegradáveis ou reutilizáveis.

2. Energia Fontes renováveis: Utilizar energia solar (se possível) para iluminação externa e equipamentos menores. Eficiência energética: Usar lâmpadas LED e equipamentos de som e iluminação de baixo consumo.

3. Emissões de Carbono: Compensação de carbono: Calcular as emissões de CO₂ do evento e investir em projetos de ambiental do evento, como gestão de resíduos, uso eficiente de energia, etc.

b) Sustentabilidade social:

1. Inclusão e Acessibilidade

Espaços acessíveis: Garantir que o local tenha rampas, banheiros adaptados e áreas reservadas para pessoas com deficiência (PCD).

Intérprete de Libras: Disponibilizar intérpretes de Libras no palco para o público surdo.

Comunicação inclusiva: Utilizar materiais de divulgação acessíveis (como textos alternativos em redes sociais).

Ambiente seguro: Combater qualquer tipo de discriminação (raça, gênero, orientação sexual, deficiência).



Campanhas educativas: Durante o evento, reforçar mensagens de respeito, diversidade e solidariedade.

c) Sustentabilidade econômica:

2. Geração de Emprego e Renda: Mão de obra local: Contratar fornecedores, técnicos, segurança, limpeza e vendedores da própria região do evento.

Valorização da economia local: Incentivar pequenos negócios (food trucks, artesanato, etc.) dentro da estrutura do evento.

d) Sustentabilidade cultural:

1. Valorização de Artistas e Grupos Locais Abertura do show: Convidar músicos, dançarinos ou grupos folclóricos da região para se apresentarem antes da atração principal.

Espaço para exposições: Disponibilizar áreas para artistas locais exibirem e venderem suas obras, como artesanato, pinturas e fotografias.

2. Gastronomia Regional Feira gastronômica: Incluir barracas com comidas típicas da região, promovendo a culinária local e gerando renda para pequenos empreendedores.

Oficinas culinárias: Oferecer workshops sobre pratos tradicionais, incentivando a transmissão de conhecimentos culinários.

3. Educação e Conscientização Cultural Palestras e rodas de conversa: Organizar debates sobre a importância da cultura local, história da região e tradições populares.

Atividades interativas: Criar espaços onde o público possa aprender danças típicas, músicas regionais ou técnicas artesanais.

4. Parcerias com Instituições Culturais Colaboração com museus e centros culturais: Integrar exposições ou atividades desses espaços ao evento, ampliando o alcance cultural.

Envolvimento de escolas e universidades: Incentivar a participação de estudantes em atividades culturais, promovendo a educação patrimonial.

5. Preservação do Patrimônio Imaterial Registro de manifestações culturais: Documentar apresentações e atividades culturais realizadas durante o evento, contribuindo para a memória cultural da região.

11.1. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

Em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designamos os seguintes servidores para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato:

Nome: Diogo da Rosa Schmitz

Matrícula:

Cargo/Função: Executivo de Coordenação de Comunicação Social

E-mail: comunicacao@lages.sc.gov.br

Telefone: (49) 30197413

Fiscal do Contrato:

Nome: Michelle Aparecida Freitas



Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

E-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br

Telefone: (49) 30192319

11.2. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

O gestor e o fiscal do contrato terão as seguintes atribuições:

- a) Gestor do Contrato: Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, acompanhar o desenvolvimento do contrato, adotar providências para regularização de faltas ou defeitos observados, aplicar penalidades, etc.;
- b) Fiscal do Contrato: Acompanhar a execução do contrato, verificar a conformidade da prestação dos serviços, atestar as notas fiscais, manter o registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, etc

12. PUBLICIDADE

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 12 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Lages SC.

Além disso, em atendimento ao item 13 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, caso a contratação se enquadre nos limites previstos no art. 23, I, alíneas "b" e "c", e II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.666/93, serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, as informações e documentos previstos no Anexo VI da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Declaração de Atendimento às Vedações Eleitorais Em atendimento ao item 14 da Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC, declaramos que a presente contratação não se enquadra na vedação contida no art. 75 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a contratação de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos nos três meses que antecedem as eleições.

13.2. Declaração de Responsabilidade

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que a contratação atende a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica N. TC 6-2023 do TCE/SC.

14. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lages SC, 30 de Abril de 2025

ÁREA REQUISITANTE:

SETOR: Secretaria Municipal de Turismo



Responsável: Ana Lúcia de Liz Vieira
Cargo: Secretária de Turismo
E-mail: ana.turismo@lages.sc.gov.br

Responsável pela DFD:
Enilda de F. Gomes
Cargo: Gerente Adm. Financeiro
E-mail: enilda.turismo@lages.sc.gov.br

Diretor de Orçamento
Nome:
Cargo:
E-mail



NOTAS EXPLICATIVAS

Deverá ser preenchida apenas a coluna que responder o formulário, sendo:

Sim (S): atende plenamente a exigência

Não (N): não atende plenamente a exigência

Não se aplica (NA): a exigência não é feita para o caso analisado

Resposta desejável: SIM em todos quesitos.

Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:

licitação.progem@lages.sc.gov.br

Número do Edital: _____

Número do Processo Licitatório: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 A - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Atende
plenamente a
exigência?

Indicação do
local do
processo em que
foi atendida a
exigência (doc. /
fls. / SEI)

Houve abertura de processo administrativo?ⁱ

Sim

Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ⁱⁱ

Sim

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ⁱⁱⁱ

Sim

Consta documento de formalização de demanda?^{iv}

Sim

Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?^v

Não se aplica

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?^{vi}

Sim

Há Estudo Técnico Preliminar?^{vii}

Não se aplica

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da

Não se aplica



contratação? ^{viii}		
Há Análise de Riscos? ^{ix}	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x	Sim	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	
Há termo de referência? ^{xiii}	Não	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv}	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi}	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii}	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii}	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix}	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx}	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xxii}	Sim	



Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xxiii}	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ^{xxiv}	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ^{xxv}	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ^{xxvi}	Sim	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ^{xxvii}	Sim	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ^{xxviii}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxix}	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxx}	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxxi}	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada	Sim	



contratado? ^{xxxii}		
------------------------------	--	--

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^v Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

^{ix} Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^x Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

^{xi} Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{xii} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

^{xiii} Art. 72, I, da Lei 14133/21

^{xiv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

^{xv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

^{xvi} Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

^{xvii} Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

^{xviii} Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

^{xxix} Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

^{xx} Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

^{xxi} Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

^{xxii} Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

^{xxiii} Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

^{xxiv} Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

^{xxv} Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

^{xxvi} Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

^{xxvii} Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

^{xxviii} Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

^{xxix} Art. 47, I, da Lei 14133/21

^{xxx} Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

^{xxxi} Art. 48 da Lei 14133/21

^{xxxii} Art. 49 da Lei 14133/21